

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 373/16**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **WETER & WETER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.866/0001-13, estabelecida na Rua Pedro Fleck, nº 310, no Município de Não-Me-Toque – RS, telefone 3332-3335, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz Wetter**, CPF nº 513.614.180-87;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviços de plantio, adubação, amarração em estacas por planta das mudas de árvores nativas em atendimento ao Projeto de Manejo e Compensação Florestal para a Construção da Nova Escola de Educação Infantil no Loteamento Porto Bello**. Licenciamento Florestal – Nova nº 503/15. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**.

2.2 O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos, obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016, art. 3º, III de 25 de maio de 2016.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no **período até 30 de novembro de 2016 a contar da assinatura do contrato**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
3.3.9.0.39.99.99.00.00 Demais Serviços – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Silvano Tramontini.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Examinado e Aprovado:**

**RAFAEL BARCELOS RAMOS**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 89.591**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**WETER & WETER LTDA**  
**CONTRATADA**